



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM Nº 003/2018

Dispõe sobre a fiscalização de preços constantes das Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito municipal.

O Controlador Geral do Município de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, que definem regras para o controle dos preços praticados em licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles e de estimular a adoção de providências ágeis nos controles de preços das Atas de Registros de Preço no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as fragilidades, corrigir falhas e definir rotinas de orientação na execução das despesas, permitindo a atuação preventiva;

CONSIDERANDO a Resolução CFC Nº 1.222/09 que aprova a NBC TA 530 sobre amostragem em auditoria;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Art. 1º - Para fins de atuação da Controladoria Geral do Município – CGM, na forma da Lei Municipal nº 2.965, de 12 de abril de 2018, entende-se como:

I – Órgão ou entidade licitante – órgão ou entidade da Administração Municipal que realizar o certame licitatório para constituição de ata de registro de preços, sendo o Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração o Órgão Licitante oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

II – Órgão ou entidade participante – órgão ou entidade da Administração Municipal que integrar a demanda constante da licitação para constituição de ata de registro de preços, com a finalidade de promover ganho de escala e otimização de procedimentos;

III – Órgão ou entidade gestor da ata de registro de preços – órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por gerenciar as adesões, vigência da ata de registro de preços e eventuais negociações com o beneficiário fornecedor da ata, e sempre que não houver indicação em contrário, será o órgão ou entidade licitante;

IV – Adesão à ata de registro de preços – solicitação para contratação de materiais ou serviços constantes da ata de registro de preços, após sua constituição, sendo que se a solicitação for de órgão ou entidade do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, será considerada adesão interna, caso contrário, adesão externa;

V – Beneficiário fornecedor da ata de registro de preços – empresa ou instituição vencedora do certame licitatório para material ou serviço constante da ata de registro de preços.

Art. 2º - A CGM analisará as Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito municipal considerando critérios de amostragem em auditoria, e utilizará, sempre que possível, as tabelas de preços e custos da Prefeitura ou outro órgão oficial de ente Federativo, para orientar a fiscalização dos preços constantes nestas atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Parágrafo Único - A CGM poderá utilizar outras formas de fiscalização além da prevista no Caput.

Art. 3º - Sempre que o material ou serviço constar das tabelas de preços e custos da Prefeitura ou outro órgão oficial de Ente Federativo, o órgão ou entidade licitante deverá utilizar o preço da tabela como um dos valores de pesquisa.

Art. 4º - Deverá o órgão ou entidade licitante da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí constituir catálogo de materiais e serviços licitados e/ou adquiridos pela municipalidade, para fins de formulação de preços e definição de descrição.

§1º - o catálogo definido no caput deverá conter, no mínimo, as informações do nome do item, código específico para cada item, descrição do item, unidade de medida e os valores praticados nas últimas 03 (três) licitações realizadas.

§2º - Poderá ser utilizado sistema informatizado para o registro do catálogo definido no caput.

§3º - O órgão ou entidade licitante disponibilizará a todos os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional do Município de Barra do Piraí, o referido catálogo atualizado.

Art. 5º - Nos casos de novas licitações através do Sistema de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão solicitar à Secretaria Municipal de Administração a criação de código específico com descrição detalhada para cada item constante da Ata, caso o produto ou serviço não esteja cadastrado no catálogo de materiais e serviços.

§1º Nos casos previstos no caput, o órgão ou entidade deverá sugerir à Secretaria Municipal de Administração a unidade de medida do material ou serviço que será cadastrado.

§ 2º As unidades de medida registradas no catálogo de materiais e serviços deverão ser as mesmas a serem utilizadas na Requisição, a fim de permitir a estimativa do custo unitário de cada material ou serviço a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

Art. 6º - A CGM poderá solicitar a qualquer momento que o órgão gestor da Ata apresente a abertura de custos para os serviços licitados junto ao fornecedor beneficiário da Ata.

Art. 7º - Nos casos em que a CGM identificar que os preços registrados nas Atas encontram-se acima dos preços de mercado, dará conhecimento ao órgão ou entidade gestor da Ata para que realize as negociações necessárias junto aos fornecedores beneficiários do Registro de Preços visando ao realinhamento dos preços registrados em função dos preços praticados no mercado.

§1º O órgão ou entidade gestor da Ata deverá negociar os preços registrados nas Atas de Registro de Preços a qualquer tempo, independente do previsto no caput, quando identificar que os preços registrados em Ata encontram-se superiores aos de mercado.

§ 2º As negociações previstas neste artigo deverão obedecer as seguintes etapas:

I – convocação da empresa beneficiária do registro visando negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, a empresa beneficiária será liberada do compromisso assumido;

III – convocação das demais empresas, obedecida a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, sendo observada Lei Federal nº 8.666/93, sobretudo se houver necessidade de nova contratação, com base no inciso XI do artigo 24.

Art. 8º - Para a análise de solicitação externa de adesão à Ata de Registro de Preços, o órgão gestor da ata deverá encaminhar à CGM juntamente à solicitação de adesão os seguintes documentos e informações:

I – Teor da solicitação de adesão externa, informando órgão ou entidade solicitante, bem como itens de material ou serviços, quantidades e valores pleiteados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080
Tel.: (24)2443-1088
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

II – Justificativa do órgão ou entidade gestor da ata de registro de preços para deferimento da solicitação de adesão externa;

III – A quantidade contratada e consumida, até a data da solicitação de adesão a ser analisada, por código de material ou serviço e os preços unitários contratados por cada órgão ou entidade participante do registro de preços ou que tenha aderido à ata;

IV – A quantidade e preços constantes da ata de registro de preços para cada código de material ou serviço;

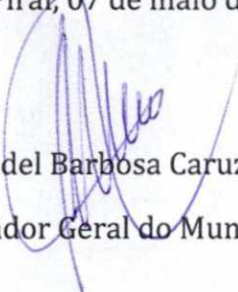
V – A vigência da ata de registro de preços;

VI – Declaração do fornecedor beneficiário da Ata de aceitação da referida adesão, com compromisso de manter o fornecimento dos materiais sob sua responsabilidade constantes da ata de registro de preços aos órgãos e entidades da Administração Municipal participante do registro de preços ou que tenha aderido à ata.

Art. 9º - A CGM encaminhará ao Prefeito relatório com o resultado da fiscalização.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Municipal, para produção de seus efeitos legais.

Barra do Piraí, 07 de maio de 2018.


Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município